CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA 29.038.375 ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa **29.038.375 ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**, com sede na Rua José Dias, 233, Galpão, Bairro Centro, Simões-PI, CEP 64585-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.038.375/0001-22, e-mail: FRANCIACOELIAS15@GMAIL.COM, Fone (89) 8105-0685, neste ato representada pelo Sr. ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF 006.422.463-51, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA E EM FUNCIONAMENTO REGULAR NO MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO E CONTÍNUO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 27 de novembro de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

4.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, em qualquer hipótese. A empresa contratada deverá executar o objeto com seus próprios recursos, não podendo transferir a terceiros a execução de qualquer parte do serviço ou fornecimento contratado. O descumprimento desta condição poderá implicar em penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 134.750,00** (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
FL: 161

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO FL: 162

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Ítalo Magno Pontes L. de Carvalho
Prefeito Municipal

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
FL: 164

12.1.1 Gestão/Unidade:
12.1.2 Fonte de Recursos

PREFEITURA:
PLANO: 15.452.1501.2010
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

EDUCAÇÃO:
PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO
PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 550 REC FEDERAL

SAÚDE:
PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

ASSISTENCIA:
PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO FL: 165

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 27 de novembro de 2025.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

Elias Francisco do Nascimento

29.038.375 ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

APROVADO FL 166

TESTEMUNHAS:

Nome: • Eduardo José Pinheiro de Carvalho Junior.
CPF: 079.317.573-57

Nome: Francisco Nogueira da Silva.
CPF: 327.277.714-87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
FL: 167

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 041/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **29.038.375 ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.375/0001-22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA E EM FUNCIONAMENTO REGULAR NO MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO E CONTÍNUO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. VALOR: R$ 134.750,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 27/11/2025. VIGÊNCIA: 27/11/2026.

Simões (PI), 27 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA 168

Id:12527892A5141A72

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DE VERA MENDES – PIAUÍ, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS/MÊS – OUTUBRO 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vera Mendes - Piauí, em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social, às 10 horas reuniram-se e adentraram a pauta da reunião, dando conhecimento dos informes da Secretaria Municipal de Assistência Social: informes sobre as atividades socioassistenciais e participação de membros do CMAS o curso da Escola do SUAS. Finalizando foi apresentando o Balancete da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS, (MÊS OUTUBRO DE 2025)**, que após analisado (notas fiscais e extratos), foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Vera Mendes - Piauí, 21 de novembro de 2025.

Jucivania da Silva Sousa
CPF:076.056.643-70
Titular: STR

Genidete da Silva Vera
CPF: 039.925.553-21
Titular: USUÁRIO SUAS

Marcelia da Vera Borges
CPF: 065.865.213-35
Titular: TRABALHADORES SUAS

João Pereira da Silva
CPF: 775.451.413-34
Titular: ASSOCIAÇÃO JEBÚIA

Maria Aleione da Silva
CPF: 067.531.263-92
Titular: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Amanda Sousa Silva Costa
CPF: 063.937.833-00
Titular: SAÚDE

Nicassia Nemesio de Sousa
CPF: 040.924.413-98
Titular: EDUCAÇÃO

Gleidelma da Silva Gomes
CPF: 047.031.833-31
Titular: ADMINISTRAÇÃO

Id:0F8BEDA1EA001B7F

SIMÕES
O TRABALHO PAZ E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 041/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **29.038.375 ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.375/0001-22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA E EM FUNCIONAMENTO REGULAR NO MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO E CONTÍNUO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. VALOR: R$ 134.750,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 27/11/2025. VIGÊNCIA: 27/11/2026.

Simões (PI), 27 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

Id:13B5BE0B029E1AD2

Vila Nova do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santa Anelândia, 210 - Centro - CEP: 64.888-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvp@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)9437-0088 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

DECRETO Nº 0592025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 141/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 141/2011, os membros titulares e suplentes para compor o **Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Vila Nova do Piauí – PI**, pelo período de **02 (dois) anos**, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: Ana Maria de Alencar - CPF nº 806.814.413-72
Suplente: Mauro Leal Bento - CPF nº 043.219.703-69

Titular: Damião Luis Leal - CPF nº 867.245.683-15
Suplente: Auricélia Adelidea de Jesus - CPF nº 064.250.133-54

Titular: Maylson Araújo Luz - CPF nº 867.061.103-10
Suplente: Zildinar Maria de Sousa - CPF nº 760.077.663-49

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria Imaculada Leal Sousa - CPF nº 899.693.673-15
Suplente: Elizângela da Silva Lima - CPF nº 993.012.023-87

REPRESENTANTES DE PAIS/MÃES DE ALUNOS(AS)

Titular: Daiane Suares Araujo - CPF nº 044.526.263-00
Suplente: Licinete Maria da Rocha Araujo – CPF nº 032.505.483-02

Titular: Eva Maria da Silva - CPF nº 042.334.643-12
Suplente: Giseuda Faustina de Sousa – CPF nº 876.406.433-68

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Eliene Maria da Luz Tomaz – CPF nº 011.136.863-40
Suplente: Medianeyre da Silva Abreu – CPF nº 917.882.853-87

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Washington Luis de Brito - CPF nº 035.749.593-46
Suplente: Eliana Maria da Silva - CPF nº 061.408.513-60

Titular: Rozimar Maria de Sousa Silva Leal - CPF nº 643.707.393-49
Suplente: Edite Ana da Silva - CPF nº 783.499.663-00

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DA ÁREA EDUCACIONAL

Titular: Marciana Brito da Silva - CPF nº 036.340.293-40
Suplente: Maria Ireneide Leal Luz - CPF nº 010.680.863-00

Art. 2º - Os conselheiros terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser **reconduzidos por igual período**, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piaui – PI, em **01 de dezembro de 2025**.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Dados: 2025.12.01 10:50:00 -03'00'

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025
OBJETO: A contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos para Secretaria Municipal de Saúde de Paes Landim - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP. Início de recebimento das propostas: 03/12/2025 às 09h00min; Fim do recebimento das propostas: 15/12/2025 às 09h00min; Início da Sessão Pública: 15/12/2025 às 09h01min; Endereço Eletrônico de Disputa: https://licitamaisbrasil.com.br/. Modo de disputa: aberto e fechado; Critério de julgamento: Menor Preço por lote. Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://paeslandim.pi.gov.br/paeslandim/licitacoes, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e https://licitamaisbrasil.com.br/

Paes Landim, 1º de dezembro de 2025.
JURACI BARBOSA SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, situado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - SEDUC. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 03/12/2025 ÀS 08h ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 17/12/2025 ÀS 09h, no valor R$ 404.369,00 (quatrocentos e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais). Conforme faculta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Piripiri-PI, 1º de dezembro de 2025.
CAIO TUPINAMBÁ RODRIGUES LUSTOSA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIV

TERMO ADITIVO Nº 1.2025 DO CONTRATO Nº 235/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024
Que tem como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, e a empresa CONTRATADA: ANDRÉ FONTENELE BARBOSA - ME, CNPJ sob o n.º 36.396.191/0001-08, Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL S-500) COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO) PRATICADOS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO REFERÊNCIA A CIDADE DE TERESINA - PI, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS ORGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS. Pelo presente termo de aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 235/2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31/10/2025 a 29/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2.2025 DO CONTRATO Nº 234/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024
Que tem como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, e a empresa CONTRATADA: F.O ARRUDA LTDA-EPP, CNPJ sob o n.º 06.119.163/0001-74, Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL S-500) COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO) PRATICADOS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO REFERÊNCIA A CIDADE DE TERESINA - PI, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS. Pelo presente termo de aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 234/2024 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 31/10/2025 a 28/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2025

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, situado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade Registro de preço (SRP) para a contratação de empresa para fornecimento de CESTAS BÁSICAS para serem distribuidas às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal De Trabalho, Assistência E Desenvolvimento Social - SETAS do Município De Piripiri no período natalino. TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 03/12/2025 ÀS 08h ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 16/12/2025 ÀS 09h, no valor R$ 311.850,00 (trezentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais). Conforme faculta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Piripiri (PI), 1º de dezembro de 2025.
CAIO TUPINAMBÁ RODRIGUES LUSTOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, torna público o Pregão Eletrônico 039/2025 - Proc. Adm. 086/2025 - Tipo de Licitação: Menor preço global - Adjudicação: Global - Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Transporte Eletivo em Saúde, com vistas ao transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo administrativo. Fonte de Recurso: Transferência Especial da União. Valor Estimado: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Data abertura: 12/12/2025 às 08:30h no site: https://www.bll.org.br. O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: https://www.bll.org.br.; https://www.tce.pi.gov.br/.

Santa Cruz do Piauí-PI, 28 de novembro de 2025.
ILENE MARIA PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2025
Processo Administrativo nº 001.0002282025. O Município de São Braz do Piauí/PI, através do seu Agente de Contratação, nomeado através de portaria constante nos autos do processo, torna público a publicação do aviso de licitação nos seguintes termos: Modalidade/Procedimento: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 027/2025. Objeto: O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para reforma do prédio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de São Braz do Piauí - PI. Valor total da contratação. R$ 62.094,22 (sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Forma de realização: Eletrônica. Critério de julgamento: Menor Preço Global. Início do Recebimento das propostas: Dia 02/12/2025 - 08h - Final do Recebimento das Propostas: Dia 05/12/2025 - 07h59min - Data da Sessão Pública Dia 05/12/2025 - 08h. O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições descritas na integra do presente edital e em seus anexos. Todos os horários constantes deste edital são correspondentes ao horário Oficial de Brasília - DF. Endereço eletrônico/local: www.bnccompras.com - "Acesso Identificado". Informações pelo e- mail: saobrazcpl2021@gmail.com. O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de São Braz do Piauí - PI, podendo ser retirado direto no site www.bnccompras.com, solicitado através do e-mail: saobrazcpl2021@ gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br (Licitações WEB).

São Braz do Piauí - PI, 1º de dezembro de 2025.
EDUARDO SILVA SOUSA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 001.0006000/2025. O município de São Braz do Piauí-PI, através do seu Agente de Contratação e comissão, nomeada através de portaria constante nos autos do processo, torna público a licitação nos seguintes termos: Modalidade/Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 013/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepipedo na rua do acesso ao bairro São Pedro, no município de São Braz do Piauí - PI, conforme especificações do projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. Valor estimado da contratação: R$ 148.460,21 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos). FTE. REC: FPM/ICMS/TRANSF ESPECIAIS e outros recursos consignados no orçamento municipal vigente. Forma de realização: Eletrônica. Modo de disputa: Aberto. Tipo: Menor Preço. Regime: Empreitada Por Preço Global. Início recebimento/cadastro das propostas: a partir do dia 02 de dezembro de 2025 às 17h (dezessete horas). Término cadastro/recebimento das propostas: dia 17 de dezembro de 2025 às 07h (sete horas). Início da sessão disputa de preços: dia 17 de dezembro de 2025 às 10h (dez horas). O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições descritas na integra do presente edital e em seus anexos. Todos os horários constantes deste edital são correspondentes ao horário Oficial de Brasília - DF. Endereço eletrônico/local: www.bnccompras.com - "Acesso identificado". Informações pelo e-mail: saobrazcpl2021@gmail.com. O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de São Braz do Piauí - PI, podendo ser retirado direto no site www.bnccompras.com, solicitado através do e-mail: saobrazcpl2021@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br (Licitações WEB).

São Braz do Piauí - PI, 1º de dezembro de 2025.
EDUARDO SILVA SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2025 - PMSP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.11457/2025 - PMSP/PI.
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de perfuração, limpeza, revestimento com fornecimento e instalação de poços tubulares, estrutura de pré moldado para caixa d'água e cascalho com aplicação, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI. TIPO: Menor preço, conforme define o inciso I do art. 33º da Lei Federal 14.133/21, rodadas de lances, julgamento menor preço global do lote e adjudicação por item. Data de Abertura da Sessão Pública: 15.12/2025. Horário: 08h00min Horas (Horário de Brasília). Data e Horário da Rodada de Lances: 15/12/2025 às 08h:30min. Data acolhimento das propostas: 02/12/2025 a 15/12/2025 até às 07h:59min. Local: www.novobbmnet.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Valor Estimado: R$ 1.326.125,40 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais). Pregoeiro e Equipe, conforme Portaria Nº 0322/2025. Fone: (86) 98174-7508. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Avenida Presidente Vargas, 531 Bairro: Centro, São Pedro do Piauí/PI, no site do Tribunal de Constas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br. No site: www.novobbmnet.com.br. INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI, na Avenida Presidente Vargas, 531 - Bairro: Centro, em São Pedro do Piauí/PI, CEP 64.430-000. E-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com.

São Pedro do Piauí-PI, 1º de dezembro de 2025.
MARCOS FELIPE PESSOA OLIVEIRA
Pregoeiro/PMSP/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº41/2025. Contratante: Prefeitura de Simões/PI. Contratada: 29.038.375 Elias Francisco do Nascimento, empresa inscrita no CNPJ:29.038.375/0001-22. Objeto: Contratação de empresa sediada e em funcionamento regular no Município de Simões/PI, para prestação de serviços de borracharia, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de pneus, câmaras e válvulas dos veículos que compõem a frota municipal, utilizados pelas diversas secretarias da administração pública, observada a limitação geográfica justificada pela necessidade de atendimento imediato e contínuo aos serviços públicos essenciais. Valor:R$134.750,00. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:27/11/2025. Vigência:27/11/2026. Simões/PI, 27/11/2025. Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE ANTÔNIO MARTINS/RN, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À PLENA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 202544650007, Nº 202540910011 E Nº 202542760013, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 096/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL-RN. DOTAÇÃO: Recursos Federal de Emenda parlamentar: PODER 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO INFRAESTRUTURA E URBANISMO PAV. E RECUPERAÇÃO ASFALTICA E A PARALELEP R. AVENIDAS - 04.451.0029.1066.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL 4 INVESTIMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.00. VIGÊNCIA: até 01/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo de Antônio Martins e: CT Nº 00052/2025 - 01.12.25 - CLPT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ **.***.699/0001-** - R$ 1.433.518,26 (milhão quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos). Antônio Martins - RN, 1º de Dezembro de 2025 FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA - - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo